



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 015 /2018

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E A
EMPRESA SOMPO SEGUROS S.A.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOMPO SEGUROS S.A**, com sede na Rua Cubatão, nº 320, Bairro Vila Mariana, na cidade São Paulo-SP, CEP 04.013-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 108.345.425.115, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais, **ADAILTON OLIVEIRA DIAS**, Diretor Executivo, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 18640501 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 117.873.618-02, e **SVEN ROBERT WILL**, Diretor Executivo, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 88426853 IFP/RJ, e inscrito no CPF sob nº 006.544.517-10 resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 674/18, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2018, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de seguro para os bens patrimoniais móveis e imóveis do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, considerando a sede, as subseções deste Regional e o Centro Histórico Cultural, conforme descrição detalhada contida no Edital Pregão Eletrônico nº 09/2018 e abaixo descritas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	ÁREA (M²)	VALOR ATUAL DO IMÓVEL	ITENS A SEREM COBERTOS
1	Sede do COREN-RS - Porto Alegre	Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, CEP 90.520-002, Bairro Higienópolis.	1.462,62m²	R\$ 3.487.062,96	Incêndio/ Raio/ Explosão; Perda pagto aluguel básica P.I.:6 meses; Vendaval/Granizo /Impacto de Veículos; Danos elétricos e curto circuito; Roubo/furto qualificado; Responsabilidade civil- operações; Responsabilidade civil- Empregador; Responsabilidade civil- danos morais; Desmoraonamento total ou parcial; Recomposição de Documentos;
2	Centro Histórico e Cultural – Porto Alegre	Avenida Professor Oscar Pereira, nº 8754, CEP 91712-320, Bairro Cascata.	50m29 ao norte, 50m94 ao leste, 236m37 ao norte e 243m78 ao sul.	R\$ 802.000,00	
3	Subseção Caxias do Sul	Rua Pinheiro Machado, nº 2659, sala 602, CEP 95020-172, Bairro São Pelegrino	59,8830m² área privativa e 66,6951m² área total.	R\$ 196.000,00	
4	Subseção Passo Fundo	Rua Moron, nº 1324, sala 703, CEP 99010-031, Bairro Centro	50,1708m² área privativa e 83,9008m² área total.	R\$ 196.000,00	
5	Subseção Pelotas	Rua Barão de Santa Tecla, nº 583, sala 705, CEP 96010-140, Bairro Centro	49,0150m² área privativa e 66,9891m² área total.	R\$ 115.000,00	
6	Subseção Santa Cruz do Sul	Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 221, Sala 503, CEP 96810-042, Bairro Centro	45,1250m² área privativa 55,0694m² área total.	R\$ 196.000,00	
7	Subseção Santa Maria	Rua Doutor Alberto Pasqualini, nº 35, sala 101, CEP 97015-010, Bairro Centro	134,24m² área privativa e 149,92m² área total.	R\$ 510.000,00	
8	Subseção Santa Rosa	Rua Minas Gerais, nº 55, salas 603 e 604, CEP 98780-118, Bairro Centro	41,19m² área privativa e 52,86m² área total e 30,85m² área privativa e 39,59m² área total consecutivament e	R\$ 210.000,00	
9	Subseção Uruguaiana	Rua Quinze de Novembro, nº 1426, sala 20, CEP 97501-570, Bairro Centro	43,2575m² área privativa e 53,0592m² área total.	R\$ 100.000,00	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

1.2. O Seguro Patrimonial para o COREN-RS deverá cobrir a estrutura predial (edificação), bem como o conteúdo (acervo dos bens, ali compreendidos como todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à Autarquia, distribuídos em cada imóvel).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 674/2018, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente, normativas e circulares da SUSEP bem como as normas de direito privado aplicadas ao caso.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 09/2018, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

3.1. A apólice única, relativa ao objeto da presente contratação, deverá ser entregue no COREN-RS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, em data e horário previamente combinado com a Administração.

3.2. O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, será realizado no ato de sua entrega.

3.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega da apólice.

3.4. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado no item 3.1 não a exime de prestar a cobertura contratada, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

3.5. No caso de prorrogação do contrato, fica a contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior.

3.6. O COREN-RS apresentará à contratada o Valor em Risco Declarado (VRD), para fins da apresentação da nova apólice.

3.7. A atualização dos valores dos bens móveis e imóveis a serem segurados na prorrogação contratual incluirá pesquisa de preço previamente à celebração do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

apostilamento, para fins de verificação da compatibilidade do prêmio do seguro com os valores de mercado.

3.8. A taxa de prêmio – também denominada taxa comercial ou taxa de tarifa –, obtida mediante a divisão do prêmio pela importância total segurada, a cada prorrogação, não deverá exceder o percentual fixado na proposta vencedora, incorporada ao contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o prêmio no valor total de 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) referente aos serviços de cobertura de bens móveis e imóveis previstos na Cláusula Primeira.

4.2 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/ Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da Apólice de Seguros, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

4.3 Na hipótese de a Nota Fiscal/ Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

4.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Edital.

4.7 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.8 A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Coren-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.021 – Seguro De Bens Imóveis.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Das Obrigações da Contratada

6.1.1. Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

6.1.2. Emitir a (s) apólice (s) com base nas informações do presente edital e da proposta vencedora.

6.1.3. Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, mantendo central de telefone de 24 (vinte e quatro) horas para atendimentos.

6.1.4. Disponibilizar para o Contratante todos os meios de contatos existentes, como nome da pessoa para contato, endereço, e-mail, telefone e fax.

6.1.5. Iniciar o procedimento de avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso de sinistro.

6.1.6. Garantir o pagamento das indenizações previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do aviso de sinistro, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

6.1.7. Entregar ao Contratante a apólice de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a retirada/recebimento da Nota de Empenho.

6.1.8. Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

sem prévio consentimento expresso do Contratante.

6.1.9 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

6.1.10. Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

6.1.11. Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

6.1.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços credenciados.

6.1.13. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem, estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

6.1.14. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;

6.1.15. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

6.1.16. Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços.

6.1.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quando à execução dos serviços contratados.

6.1.18. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.2 Das obrigações do contratante

6.2.1 Comunicar o sinistro à Contratada dentro do prazo máximo de 24 horas.

6.2.2 Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

6.2.3 Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a Contratada.

6.2.4 Informar precisamente os dados para a emissão da apólice.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

6.2.5 Efetuar o pagamento ajustado;

6.2.6 Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;

6.2.7 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 13/06/2018, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade na prorrogação.

8.3 No caso de prorrogação contratual deverá ser observado o que dispõe a Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 05 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

proposta:

11.1.1 Não celebrar o contrato;

11.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.4 Não manter a proposta,

11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 11 de junho de 2018.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Contratada

SOMPO SEGUROS S.A
Adailton Oliveira Dias
Diretor Executivo

Contratada

SOMPO SEGUROS S.A
Sven Robert Will
Diretor Executivo

Testemunhas:

1.

2.